



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA,
RELATOR DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, DA COMISSÃO DE
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ**

SEI! 034858-88.2017.8.16.6000

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR, entidade que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, que ao final subscreve, com o devido respeito e acatamento, em razão da manifestação oportunizada no bojo do procedimento SEI! 034858-88.2017.8.16.6000, vem expor e requerer o que segue

Após a prévia manifestação da AMAPAR (5370756) foi oportunizada nova oportunidade para que a associação esclarecesse se ainda mantém interesse nas alterações anteriormente sugeridas, considerando a edição de novo regimento interno, o que poderia gerar a prejudicialidade do pedido.

Ocorre, porém, que após a leitura comparativa do atual regimento interno com a redação anterior conclui-se que a pretensão outrora apresentada continua, em essência, preservada, motivando-se o prosseguimento do feito.

A pretensão originária buscava a alteração, em síntese, dos Arts. 391 a 395 do Regimento Interno do TJPR (redação originária),



almejando maior celeridade na movimentação na carreira da magistratura, demanda que ainda está preservada. Valendo-se do quadro comparativo fornecido pelo próprio TJPR¹ as normas anteriormente citadas foram substituídas, agora, pelos Arts, 402 e 406. Eis o comparativo:

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO ATUAL
<p>Art. 391. A nomeação de Juiz Substituto à entrância inicial decorrerá de vaga que resultar da inexistência de requerimento de remoção por Juízes de Direito de entrância inicial.</p> <p>Art. 392. Os pedidos de remoção de Seções Judiciárias formuladas por Juízes Substitutos somente serão aceitos quando, segundo o entendimento do Tribunal, a solicitação atender, exclusivamente, aos interesses da Justiça, observados, ainda, os seguintes critérios:</p> <p>I - antiguidade na carreira;</p> <p>II - permissão de uma única remoção;</p> <p>III - não atribuição de ajuda de custo a qualquer título;</p> <p>IV - assunção imediata na sede da Seção Judiciária;</p> <p>V - protocolização do requerimento no dia da publicação do decreto que deu</p>	<p>Art. 402. A nomeação de Juiz Substituto à entrância inicial decorrerá de vaga que resultar da inexistência de requerimento de remoção por Juízes de Direito de entrância inicial.</p> <p>Art. 403. Os pedidos de remoção de Seções Judiciárias formuladas por Juízes Substitutos somente serão aceitos quando, segundo o entendimento do Tribunal, a solicitação atender, exclusivamente, aos interesses da Justiça, observados, ainda, os seguintes critérios:</p> <p>I - antiguidade na carreira;</p> <p>II - permissão de uma única remoção;</p> <p>III - não atribuição de ajuda de custo a qualquer título;</p> <p>IV - assunção imediata na sede da Seção Judiciária;</p> <p>V - protocolização do requerimento no dia da publicação do decreto que deu causa à vaga.</p>

¹ https://www.tjpr.jus.br/regimento-interno-ri?p_p_id=101_INSTANCE_sB4jWIQ0S1qA&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=48908403



causa à vaga.

Art. 393. Aberta a vaga e verificado o critério pelo qual deverá ser preenchida, o Presidente do Tribunal fará publicar edital, com o prazo de cinco dias, chamando os interessados à remoção ou à promoção.

§ 1º A movimentação na carreira far-se-á na Comarca, tomando-se por base o último critério adotado em cada uma delas para remoção e promoção.

§ 2º Na ocorrência de duas ou mais vagas, será publicado edital para cada vaga, simultaneamente, assegurada a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 3º No caso de Comarca de mais de uma Vara, independentemente de edital, no prazo de cinco dias a partir da publicação do decreto que deu causa à vaga, os Juízes que o quiserem poderão requerer a opção, observada a alternância de critério na Comarca.

Art. 394. Ao provimento do Juiz Substituto na entrância inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

Art. 395. Na promoção, definida a vaga resultante da opção e não

Art. 404. Aberta a vaga e verificado o critério pelo qual deverá ser preenchida, o Presidente do Tribunal fará publicar edital, com o prazo de cinco dias, chamando os interessados à remoção ou à promoção.

§ 1º A movimentação na carreira far-se-á na Comarca, tomando-se por base o último critério adotado em cada uma delas para remoção e promoção.

§ 2º Na ocorrência de duas ou mais vagas, será publicado edital para cada vaga, simultaneamente, assegurada a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 3º No caso de Comarca de mais de uma Vara, independentemente de edital, no prazo de cinco dias a partir da publicação do decreto que deu causa à vaga, os Juízes que o quiserem poderão requerer a opção, observada a alternância de critério na Comarca.

Art. 405. Ao provimento do Juiz Substituto na entrância inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

Art. 406. Na promoção, definida a vaga resultante da opção e não



<p>sendo ela por antiguidade, será publicado edital de promoção por merecimento, precedida de remoção, pelo critério que couber, indicando a Comarca ou a vaga a ser provida.</p> <p>§ 1º Se a vaga não for preenchida por meio de promoção por merecimento, porque o foi por remoção, novo edital será publicado para promoção novamente por merecimento, precedida de remoção, pelo critério que couber, com indicação da Comarca ou da vaga a ser provida.</p> <p>§ 2º Se mais uma vez a vaga for preenchida por remoção, a seguinte será provida, obrigatoriamente, por promoção pelo critério de merecimento.</p>	<p>sendo ela por antiguidade, será publicado edital de promoção por merecimento, precedida de remoção, pelo critério que couber, indicando a Comarca ou a vaga a ser provida.</p>
--	---

Como se observa, embora o TJPR tenha editado novo regimento interno, trazendo inegáveis e importantes avanços em muitos campos, pouco inovou no que se refere à pretensão materializada no presente expediente, de modo que se entende por preservadas, em sua totalidade, as razões externadas na última manifestação da AMAPAR (5370756).

Reitere-se, por cautela, que naquela ocasião a AMAPAR se posicionou pela desnecessidade de sobrestamento do presente procedimento em razão face da ADI 450, cujas motivos são amplamente detalhadas na manifestação pretérita (5370756), bem como pela ausência de influência no presente pedido das modificações supervenientes que foram adotadas pelo TJPR quanto ao critério do



merecimento, considerando que a alteração ora almejada não se refere aos critérios de escolha do magistrados, mas sim sobre a forma de realização de seu pedido (buscando maior celeridade). Quanto a este último tópico foram externadas as seguintes razões:

Cabe destacar, como adiantado que o presente procedimento traz proposições, em essência, relacionadas à sistemática de pedidos de movimentação na carreira (v.g editais, prazos, etc), buscando a diminuição dos prazos para preenchimento das vagas. Assim, não se inserem no contexto do objeto deste procedimento eventuais questões relacionadas aos critérios de escolha do magistrado a ser movimentado (ex: quais os critérios de merecimento adotados qual a sua forma de valoração). Sabe-se que de modo superveniente ao presente pedido, em especial no segundo semestre de 2019, o TJPR implantou sistemática de votação, por plenário virtual, para atribuição de notas na forma da Resolução-CNJ 106/2010, ligadas à movimentação pelo critério de merecimento. Essa sistemática, na linha do que anteriormente foi esclarecido, não se relaciona com os limites do expediente em análise e não gerou alterações relevantes nos tópicos que compuseram o pedido da AMAPAR. A pretensão inicial liga-se aos aspectos estritamente *formais* da movimentação da carreira em busca de sua otimização, de modo que ampliar o objeto de discussão no atual estágio da tramitação, inserindo-se debates ligados ao *mérito* da movimentação, implicaria em mais prejuízos do que vantagens. Além disso, a implementação dessa sistemática junto ao órgão especial parece recomendar, ainda mais, o desenvolvimento de um sistema virtual cada vez mais racionalizado, o que, a longo prazo, desonerará até mesmo os departamentos envolvidos. Conclui-se, portanto, que o questionamento da Resolução-CNJ 106/2010, junto ao STF, não é razão que impeça a tramitação do procedimento em análise.



AMAPAR

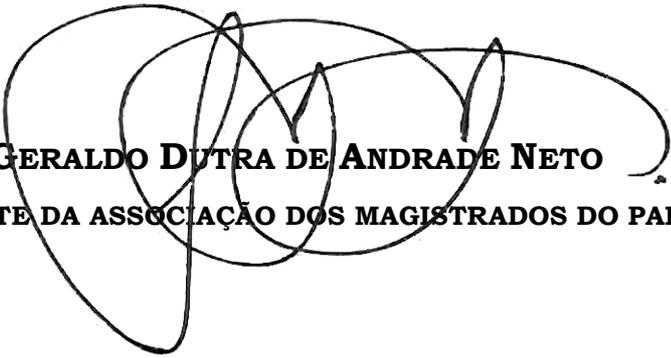
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

DO REQUERIMENTO

Diante as razões apresentadas, em especial a ausência de inovação significativa no regimento interno em relação à matéria debatida, a AMAPAR se posiciona pela necessidade de prosseguimento do presente expediente, consideradas, no entanto, as razões já detalhadas na manifestação pretérita (5370756), inclusive quanto às matérias já prejudicadas por questões supervenientes.

Aproveito do ensejo para renovar a vossa Excelência meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 8 de setembro de 2021.



GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ